



**LEI Nº 2.329/2020, DE 01 DE ABRIL DE 2020**

*“Institui o plano de carreira dos condutores de ambulância do quadro da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Palmeira dos Índios/AL.”*

PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira dos Índios aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Plano de Carreira dos Condutores de Ambulância da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - Este plano de carreira se aplica aos servidores concursados ocupantes do cargo de motorista da Secretaria Municipal de Saúde, que são responsáveis pelo transporte de urgência e emergência e/ou transporte ambulatorial e/ou transporte de pacientes para exames e consultas em ambulância, que passam a ser denominados de Condutores de Ambulância, regidos por estatuto.

**Art. 3º** - As atribuições básicas dos servidores ocupantes de cargos de Condutores de Ambulância são:

I – Conduzir veículo de urgência e emergência destinado a atendimento de paciente hospitalar e/ou transporte ambulatorial e/ou transporte de pacientes para exames e consultas;

II - Conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo;

III - Auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida, auxiliar a equipe nas mobilizações e transporte de vítimas;

IV - Identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde.

**Art. 4º** - A Jornada de trabalho do Condutor de Ambulância será de 40 (quarenta) horas semanais, que poderá ser cumprida, a critério da Administração, como 8h diária ou regime de plantão.

**Art. 5º** - A carreira de Condutores de Ambulância da Secretaria Municipal de Saúde, atende aos princípios básicos:

I – Habilitação profissional, condição essencial que habilita ao exercício do cargo de Condutor de Ambulância, por meio da comprovação de titulação específica, quando exigida:

II – Valorização profissional, com aperfeiçoamento profissional contínuo;

III – Piso salarial profissional;

IV – Progressão na carreira mediante promoções baseadas no tempo de serviço e merecimento;

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010  
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 – Email: [gp.palmeiradosindios@gmail.com](mailto:gp.palmeiradosindios@gmail.com) Tel. (82) 3421-2309



V – Período reservado à instrução e condicionamento físico, incluído na carga horária de trabalho.

**Art. 6º** - O cargo de condutor de Ambulância se organiza em Nível e classe, conforme o quadro de vencimento básico na tabela no Anexo I.

§ 1º - O Nível constitui a linha de promoção horizontal dos servidores efetivos, ocupantes do cargo de Condutores de Ambulância da Secretaria Municipal de Saúde, que evoluirão nas respectivas classes por cômputo do tempo de serviço.

§ 2º - A progressão por antiguidade é elevação funcional dos Condutores de Ambulância dentro da respectiva carreira, para classe imediatamente seguinte a ocupada, após decurso de 3 (três) anos na classe em que estava posicionando, com reajuste na proporção de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento de classe imediatamente anterior.

§ 3º - Os servidores em estágio probatório obedecendo a critérios específicos de Avaliação de Desempenho com intervalo mínimo de 3 (três) anos de permanência na classe inicial “A”.

§ 4º - Os atuais ocupantes dos cargos contemplados por esta Lei, obedecerão ao critério de tempo de serviço.

**Art. 7º** - O servidor, no interstício de mínimo 18 meses, poderá apresentar certificado de curso de capacitação compatível com o cargo ocupado, com carga horária de no mínimo 90 horas, até totalizar no máximo três incentivos a capacitação, conforme o Anexo II desta Lei.

**Art. 8º**- Acarretam a suspensão da contagem do tempo para fins de promoção:

**I** - As licenças e afastamentos sem direito a remuneração;

**II** - As licenças para tratamento de saúde, no que excederem a noventa (90) dias, mesmo que em prorrogação, exceto as decorrentes de acidente em serviço;

**III** - As licenças para tratamento de saúde em pessoas da família, no que excederem a trinta (30) dias, nos termos do estatuto do servidor municipal.

**Art. 9º**- As promoções terão vigência a partir do mês seguinte em que o servidor Condutores de Ambulância da Secretaria Municipal de Saúde completar o tempo exigido.

**Art. 10** - Ficam mantidos todos os acréscimos pecuniários, as vantagens pessoais e/ou as decorrentes do exercício de cargo, estabelecido em lei, devidas aos servidores abrangidos por esta Lei.

**Art. 11** – Os Condutores de Ambulância da Secretaria Municipal de Saúde efetivos que tenham ingressado nos quadros do Município, antes da edição desta Lei, serão enquadrados na tabela referencial de Vencimentos do Anexo Único desta Lei, consoante atual condição de tempo de serviço.

**Parágrafo Único** – Com enquadramento previsto nesta Lei, os Condutores de Ambulância da Secretaria Municipal de Saúde deixarão de perceber os anuênios que vinham sendo auferidos, mas sem prejuízo dos que tenham sido auferidos até a data da presente lei.



**Art. 12** – Aplica-se subsidiariamente a esta Lei, no que ela não colidir, o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmeira dos Índios/AL.

**Art. 13** - Os vencimentos serão reajustados na mesma data e com idêntico índice percentual utilizado como referência para reajuste anual dos servidores públicos municipais.

**Art. 14** - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas com as dotações orçamentárias próprias.

**Art. 15** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palmeira dos Índios/AL, em 01 de abril de 2020

JÚLIO CEZAR DA SILVA  
**Prefeito**

CINARA MARIA DA SILVA BARBOSA  
**Secretária Municipal de Gestão Pública e Patrimônio**



**ANEXO I**

**TABELA DE VENCIMENTO DOS CONDUTORES DE AMBULÂNCIA**

<b>JORNADA DE TRABALHO - 40 HORAS CONDUTORES DE AMBULÂNCIA</b>												
<b>NÍVEL</b>	<b>a (0 a 3)*</b>	<b>b (3 a 6)* +5%</b>	<b>c (6 a 9)* +5%</b>	<b>d (9 a 12)* +5%</b>	<b>e (12 a 15)* + 5%</b>	<b>f (15 a 18)* + 5%</b>	<b>g (18 a 21)* + 5%</b>	<b>h (21 a 24)* + 5%</b>	<b>i (24 a 27)* + 5%</b>	<b>j (27 a 30)* + 5%</b>	<b>k (30 a 33)* + 5%</b>	<b>l (33 a 36)* + 5%</b>
I	1.572,0 0	1.650,6 0	1.729,2 0	1.807,8 0	1.886,40	1.965,0 0	2.043,60	2.122,20	2.200,8 0	2.279,4 0	2.358,0 0	2.436,60

\*anos

**ANEXO II**

**Tabela de Carga Horária de Cursos de Capacitação**

<b>CAPACITAÇÃO</b>	<b>CARGA HORÁRIA EXIGIDA</b>	<b>PERCENTUAL DE INCENTIVO</b>
<b>A</b>	90h	2%

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010  
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 – Email: [gp.palmeiradosindios@gmail.com](mailto:gp.palmeiradosindios@gmail.com) Tel. (82) 3421-2309